

Ofício nº 318/2025/PGM

Vilhena, 12 de junho de 2025

Excelentíssimo Senhor
Celso Eduardo Machado
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vilhena/RO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para deliberação

Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a esta Casa Legislativa o **Projeto de Lei Ordinária** abaixo relacionado, para apreciação e deliberação:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO 7.190 /2025	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.

Requer-se, a tramitação da proposição na forma regimental, considerando a necessidade de sanar vícios de inconstitucionalidade da Lei nº 2.213/2007 de autoria parlamentar, a proximidade com a Conferência da Mulher que ocorrerá no mês de julho e a urgência em consolidar a estrutura de proteção aos direitos das mulheres no Município.

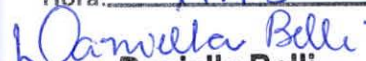
Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 13 / 06 / 25
Hora: 11h25


Daniella Belli
Matrícula nº 400005



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 12/06/2025
18:14:45 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7.190/2025

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), com o propósito central de reformular e consolidar o marco legal vigente, revogando as Leis Municipais nº 2.213/2007, 2.535/2008, 2.852/2010 e 4.856/2018. Esta iniciativa justifica-se não apenas pela necessidade de adequação à realidade administrativa atual, mas também pela urgência em sanar vícios de inconstitucionalidade que comprometem a segurança jurídica do Município.

Conforme consagrado pela jurisprudência nacional, a criação de conselhos municipais e a definição de suas atribuições são matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 84, II, da Constituição Federal. (TJ-MG - ADI 10000190469445000, Rel. Edison Feital Leite, 27/11/2019)

As leis revogadas, oriundas de iniciativa parlamentar, violam frontalmente esse preceito, configurando usurpação de competência e ofensa ao princípio da separação de Poderes. Ademais, a sucessiva fragmentação normativa – fruto de múltiplas alterações legislativas – gerou um cenário de insegurança jurídica, com dispositivos inaplicáveis (como os incisos IX e X do art. 5º da Lei 2.213/2007, que tratavam de um fundo municipal nunca implementado) e dissonância entre o texto legal e a prática institucional consolidada pelo Decreto Municipal nº 51.613/2021 e registrada em ata de posse em 28/02/2025.

O presente projeto, além de legitimar a atual composição paritária do CMDM, com cinco membros do Poder Público e cinco da sociedade civil, atribui-lhe competências claras e realistas, como a formulação de políticas públicas para mulheres, o fomento à igualdade de gênero e a fiscalização de serviços de atendimento. Outrossim, alinha-se à jurisprudência constitucional ao reservar ao Executivo a iniciativa sobre organização administrativa, assegurando plena validade aos atos do Conselho.

Destarte, a aprovação desta proposta não apenas resgata a legalidade do CMDM, mas também fortalece a proteção dos direitos das mulheres em Vilhena, conferindo transparência às suas deliberações e harmonizando a legislação local aos princípios de eficiência e dignidade humana, razão pela qual submeto-a à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, na forma regimental previsto na Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7.190, DE 12 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Vilhena, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com a finalidade de assegurar, promover e defender os direitos das mulheres, em conformidade com os princípios constitucionais, com ênfase na igualdade de gênero, nos direitos sociais e na inviolabilidade da dignidade humana.

Parágrafo único. O CMDM atuará em consonância com a legislação federal, estadual e municipal pertinente aos direitos das mulheres.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, responsável pela formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas à garantia, promoção e defesa dos direitos das mulheres no Município de Vilhena.

Parágrafo único. O CMDM, como instância máxima de controle social das políticas para mulheres, vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO III
COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO**

**Seção I
Das competências do CMDM**



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

I - propor, monitorar e avaliar a política municipal para as mulheres, participando da definição das diretrizes, prioridades e mecanismos de captação e aplicação de recursos;

II - recomendar e participar da promoção campanhas educativas e ações de conscientização sobre direitos das mulheres, igualdade de gênero e combate a todas as formas de discriminação;

III - estabelecer diretrizes, supervisionar e participar dos programas permanentes de capacitação de agentes públicos e privados para identificação e enfrentamento das desigualdades de gênero;

IV - fomentar, subsidiar e analisar as pesquisas e estudos sobre inserção econômica feminina, visando à criação de políticas públicas que garantam equidade no mercado de trabalho;

V - estabelecer parcerias com organizações públicas e privadas para captação de recursos e realização de eventos formativos sobre direitos das mulheres;

VI - avaliar, recomendar e participar da criação, manutenção e ampliação de programas, projetos e serviços de atendimento à mulher;

VII - credenciar e supervisionar entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos das mulheres;

VIII - certificar e recomendar programas voltados à promoção dos direitos femininos; e

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno, observada esta Lei e as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. O CMDM poderá constituir comissões temáticas para auxiliar no exercício de suas competências.

Seção II

Da Composição do CMDM

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos dentre os representantes dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil.

I – seis representantes dos poderes públicos:

a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c) um representante da Fundação Cultural de Vilhena-FCV;

d) um representante da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, e

e) um representante do 3º Batalhão de Política Militar; e

f) um representante da Delegacia da Mulher.

II - seis representantes da sociedade civil:

a) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

b) um representante da Igreja Católica;

c) um representante da Ordem dos Ministros Evangélicos de Vilhena - ORMEV;



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



- d) um representante do Conselho Regional de Psicologia; e
- e) um representante do Conselho Regional de Serviço Social.

§ 1º A nomeação dos conselheiros e dos seus suplentes se dará por meio de decreto do Executivo Municipal.

§ 2º Os conselheiros terão mandato de dois anos, admitida a recondução para o período subsequente.

Art. 4º A função de conselheiro do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do CMDM

Art. 6º Sem prejuízo do disposto nesta Lei, as regras de estrutura e funcionamento do Conselho e seus órgãos serão disciplinadas no regimento interno do colegiado, observados os seguintes princípios:

I - detalhamento das atribuições complementares, fluxos de trabalho e mecanismos de coordenação da estrutura básica, composta por Diretoria Executiva, Secretaria Executiva e Plenário;

II - definição dos procedimentos para eleição da Diretoria Executiva, critérios de convocação de reuniões extraordinárias e normas de quórum deliberativo, respeitado o princípio da alternância entre Poder Público e Sociedade Civil;

III - regulamentação da operacionalização das competências previstas no Art. 5º, inclusive a criação de comissões temáticas, garantindo eficiência e transparência nas deliberações.

Parágrafo único. O regimento interno, aprovado por maioria absoluta do Plenário, assegurará compatibilidade com as diretrizes desta Lei e com a legislação federal e estadual pertinente.

Art. 7º A Diretoria Executiva será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e
- c) dois Secretários.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Plenário dentre seus conselheiros, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o princípio da alternância entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil

§ 2º Compete à Secretaria Executiva:

- a) coordenar as atividades técnico-administrativas do Conselho;
- b) preparar os trabalhos das reuniões;
- c) manter os arquivos e documentação; e
- d) executar as deliberações do Plenário.

§ 3º O Poder Executivo garantirá à Secretaria Executiva espaço físico adequado, equipamentos, recursos materiais e suporte de pessoal técnico-administrativo.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Art. 8º O Plenário, órgão deliberativo máximo do CMDM, terá as seguintes atribuições:

- I - definir as diretrizes gerais de atuação do Conselho;
- II - aprovar o regimento interno e suas alterações;
- III - deliberar sobre políticas, programas e projetos; e
- IV - apreciar e votar as contas do Conselho.

Art. 9º As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente na Casa dos Conselhos, em data fixada no regimento interno.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva, por 1/3 dos conselheiros ou por solicitação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá consignar em seu orçamento recursos necessários à execução das atividades do CMDM.

Parágrafo único. Os recursos serão geridos conforme as normas de direito financeiro público e as diretrizes do regimento interno.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ficam revogadas as Leis nº 2.213, de 4 de julho de 2007, nº 2.535, de 17 de dezembro de 2008, nº 2.852, de 7 de abril de 2010 e nº 4856, de 12 de março de 2018.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 12 de junho de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 12/06/2025
18:14:52 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE